



**MPV 905
01276**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.



CD/19925.86859-35

EMENDA Nº

Suprimam-se da Medida Provisória:

I – as alterações feitas no § 7º do art. 879 e no art. 883 da Consolidação das Leis do Trabalho pelo art. 28; e

II – o art. 47.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 905, de 2019, alterou os juros de mora aplicados aos débitos trabalhistas, determinando que doravante serão utilizados os juros equivalentes ao índice da caderneta de poupança.

Trata-se de matéria recentemente alterada pela Lei nº 13.467, de 2017, conhecida como reforma trabalhista, que incluiu o § 7º no art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com esse dispositivo, que agora é alterado pela Medida Provisória, o índice aplicável à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial seria o IPCA-E, em substituição à taxa referencial, prevista no art. 39 da Lei nº 8.177, de 1991.

Cabe informar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4357 e 4425, decidiu, em face da Emenda



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Constitucional nº 62, de 2009, que a atualização de precatórios deveria ser feita pelo IPCA-E, pois a TR não preservava o valor da real da moeda e, assim, não protegia o direito adquirido.

Consideramos, portanto, que a alteração feita pela MP nº 605, de 2019, no que diz respeito à atualização de débitos trabalhistas, é totalmente nociva aos direitos dos trabalhadores, motivo pelo qual apresentamos esta emenda, que mantém a atualização pelo IPCA-E.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado **CAMILO CAPIBERIBE**

PSB-AP



CD/19925.86859-35